LEI Nº 2.287/2023

Data: 01.06.2023

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ajuda de custo mensal aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil que exercerem atividades no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefício de ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e regulamentado por meio de normativas do Ministério da Saúde, designados para atuar no âmbito territorial deste Município.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Os médicos bolsistas farão jus ao benefício enquanto durar o Programa, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde, através da pactuação no Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).

Art. 2º O médico bolsista que encerrar suas atividades junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), ou por algum motivo se afastar deste, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá a concessão do benefício.

Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades junto ao Programa, o médico bolsista fará jus ao benefício de ajuda de custo proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º Quanto ao desenvolvimento das atividades laborais prestadas no âmbito do Município de Guaíra, pelos profissionais médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), far-se-á necessária a observância aos dispositivos legais norteadores do referido programa, por meio da legislação federal e demais normativas do Ministério da Saúde, sem prejuízo das normativas municipais.

Art. 4º As atividades desempenhadas pelos profissionais junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), não ensejam vínculo trabalhista de qualquer natureza com o Município de Guaíra.

Art. 5º As despesas oriundas da instituição da ajuda de custo de que se trata a presente Lei, correrão à conta de dotações municipais consignadas no orçamento geral vigente e subsequentes, sendo possível a suplementação destas até o limite indispensável à completa execução destas, se necessário.

Art. 6º Os casos não previstos no presente dispositivo legal, relativos aos médicos participantes do programa, serão avaliados e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas competências legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Guaíra 02 / 06 / 23
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2677C645
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2023. Edição 2784
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12743 de 02.06.2023 – página B 3 – caderno de publicações legais

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 . Centro - Fone: (44) 3642-9900 - CNPJ: 77.857.183/0001-90 - www.guaira.pr.gov.br - CEP 85980-000 | Guaíra. PR. Brasil

CÓPIA

PROJUR

LEI Nº 2.287/2023 DATA: 01.06.2023 EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AJUDA DE CUSTO MENSAL AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL QUE EXERCEREM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVI

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder benefício de ajuda de custo aos médicos participantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e regulamentado por meio de normativas do Ministério da Saúde, designados para atuar no âmbito territorial deste Município.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir da publicação desta Lei.

§ 2º Os médicos bolsistas farão jus ao benefício enquanto durar o Programa, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde, através da pactuação no Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).

Art. 2º O médico bolsista que encerrar suas atividades junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), ou por algum motivo se afastar deste, deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá a concessão do benefício.

Parágrafo único. Em caso de encerramento das atividades junto ao Programa, o médico bolsista fará jus ao benefício de ajuda de custo proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º Quanto ao desenvolvimento das atividades laborais prestadas no âmbito do Município de Guaíra, pelos profissionais médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), far-se-á necessária a observância aos dispositivos legais norteadores do referido programa, por meio da legislação federal e demais normativas do Ministério da Saúde, sem prejuízo das normativas municipais.

Art. 4º As atividades desempenhadas pelos profissionais junto ao Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), não ensejam vínculo trabalhista de qualquer natureza com o Município de Guaíra.

Art. 5º As despesas oriundas da instituição da ajuda de custo de que se trata a presente Lei, correrão à conta de dotações municipais consignadas no orçamento geral vigente e subsequentes, sendo possível a suplementação destas até o limite indispensável à completa execução destas, se necessário.

Art. 6º Os casos não previstos no presente dispositivo legal, relativos aos médicos participantes do programa, serão avaliados e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas competências legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:2677C645

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/06/2023. Edição 2784
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Guaíra 02 / 06 / 23
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito